

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 764/94

INTERESSADA: Fundação Santo André

ASSUNTO: Autorização Para funcionamento do Curso de Pós-Graduação
em Língua Portuguesa: Arte em Produzir Arte

RELATORA: Cons^a Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 071/95 - CETG - APROVADO EM 15-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Fundação Santo André por seu Presidente, Prof. Dr. Oswaldo Cilurzo, encaminha para apreciação deste Colegiado proposta da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, para a implantação de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Língua Portuguesa: Arte em Produzir Arte.

Justificando a propositura, a interessada informa que o curso pretende conduzir à reflexão sobre a linguagem, a análise dos diferentes fatos lingüísticos, seus mecanismos e seu funcionamento para a conciliação da teoria lingüística e a prática da linguagem. Enfatizam ainda que a proposta primeira é a observação, a comparação, a interpretação e a operacionalização para possibilitar ao estudante, a produção de seu próprio conhecimento.

PROCESSO CEE Nº 764/94

PARECER CEE Nº 071/95

1.2 APRECIACÃO

Em cumprimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que disciplina o oferecimento, aprovação e validade de Curso de Especialização, os presentes autos foram instruídos com os documentos e informações seguintes:

Duração do Curso

O curso terá a duração de 360 h/a, ministradas aos sábados nos períodos da manhã e tarde.

Exigências para matrícula e número de cargas:

Destina-se o curso a licenciados e bacharéis em letras ou cursos afins, e o número de vagas será no mínimo de 30 e no máximo de 40 alunos.

Frequência e Avaliação

Será considerado aprovado e receberá o Certificado de Especialista em Língua Portuguesa: Arte em Produzir Arte, o aluno que, em cada atividade programada, satisfizer as condições mínimas de 85% de presença e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), na média final e nota mínima 5,0 (cinco inteiros) por disciplina.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 764/94

PARECER CEE Nº 071/95

Docentes Responsáveis

a) Disciplina:	Carga Horária:	Docente:	Título:
Linguística e Língua Portuguesa	96 h/a	Dalila Maria Pereira Lemos	Mestre Univ. Estadual Paulista
b) Análise do Texto Literário: Prosa e Poesia	64 h/a	Iara Fioratti Pero	Doutoranda da FFLCH - USP
c) Intertextualidade	32 h/a	Luiz Antonio Ferreira	Doutor - Fac. Educação - USP
d) Teatro: Texto e Representação	32 h/a	Lílian Lobondo	Livre-Docente da USP
e) Estilística: Linguagem afetiva	32 h/a	Therezinha de Lourdes Coelho Zilli	Mestre da USP
f) Articulação do Texto e Produção de Textos	32 h/a	Wilma Ricolon	Mestre da PUC - SP
g) Filosofia	32 h/a	Diva Valente Rebelo	Doutora-Univers. D' Aix-Marseille França
h) Didática	64 h/a	Luiz Antonio Ferreira	Doutor - Fac. Educação - USP

Os "curricula-vitae" dos docentes enunciados, bem como a comprovação das respectivas titulações encontram-se analisados nos autos.

Estrutura Curricular:

A estrutura curricular do curso é constituída de 6 módulos a seguir transcritos, constando os objetivos específicos, carga horária, ementas e docentes de cada disciplina:

PROCESSO CEE Nº 764/94

PARECER CEE Nº 071/95

Módulo I (março, abril e maio)

Análise do Texto Literário: prosa e Poesia I

Didática I

Módulo II (junho e agosto)

Teatro: Texto e Representação

Didática

Módulo III (setembro e outubro)

Linguística e Língua Portuguesa I

Intertextualidade

Módulo IV (outubro e novembro)

Linguística e Língua Portuguesa II

Estilística: Linguagem Afetiva

Módulo V (março e abril/95)

Linguística e Língua Portuguesa III

Filosofia

Módulo VI (maio e junho/95)

Articulação do texto e Produção de Textos

Análise do texto Literário: Prosa e Poesia II

PROCESSO CEE Nº 764/94

PARECER CEE Nº 071/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Língua Portuguesa: Arte em Produzir Arte, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, da Fundação Santo André.

São Paulo, 10 de Janeiro de 1995.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

PROCESSO CEE Nº 764/94

PARECER CEE Nº 071/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente